

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2018
FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, mediante o Pregoeiro Shenise Gomes Quintino de Azevedo e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 106/2017/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1017/2017/SMS/PMVR, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 10.624/2006 e 10.638/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A aquisição de cópia completa do presente edital dar-se-á mediante retirada no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Alternativamente, o edital poderá ser retirado no sítio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme segue: www.portalvr.com/licitacao/fms.

1- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

- 1.1- A licitação será realizada observando rigorosamente as datas e horários limites constantes do quadro a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	12h:00min do dia 03/04/2018
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	09h:00min do dia 13/04/2018
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:	09h:01min do dia 13/04/2018
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
LOCAL:	www.bbmnetlicitacoes.com.br – Acesso Identificado

2- DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E ENCAMINHAMENTO:

- 2.1- Os interessados poderão formular suas consultas e encaminhá-las para:

Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR
Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-390 – Volta Redonda/RJ
Telefax: (24) 3339-9623
E-mail: shenise@portalvr.com
Att: Shenise Gomes Quintino de Azevedo - Pregoeiro

- 2.2- Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, no endereço supracitado;
- 2.3- Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos deste Pregão Eletrônico, somente serão atendidos mediante solicitação escrita e apresentada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas;
- 2.4- O Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de divulgação por correio eletrônico ou link nos sítios oficiais do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e no da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias,

responderá às questões formuladas apresentando a pergunta e a resposta em até 24 (vinte e quatro) horas.

3- DO OBJETO:

- 3.1- O objeto desta licitação é a **contratação de empresa especializada para locação de um (1) equipamento mamógrafo e um (1) sistema de digitalização e processamento de imagens (CR) acompanhado de impressora para impressão a seco de filmes ((DRY), consistindo ainda em prestação de serviços técnico-profissional especializado para emissão de laudos, para a Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, consoante descrições e demais elementos constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital;

4- DOS ANEXOS:

- 4.1- Compõem este edital os seguintes anexos:

4.1.1-	ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
4.1.2-	ANEXO 02	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;
4.1.3-	ANEXO 03	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
4.1.4-	ANEXO 04	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
4.1.5-	ANEXO 05	MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;
4.1.6-	ANEXO 06	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
4.1.7-	ANEXO 07	DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;
4.1.8-	ANEXO 08	FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO;
4.1.9-	ANEXO 09	MINUTA DO FUTURO CONTRATO

5- FORMA DE REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 5.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

6- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 6.1- O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 7.1- Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.2- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias;

- 7.3- É vedada à participação de empresas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 7.4- Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 7.5- O licitante interessado em participar deste Pregão deverá promover a sua inscrição e o credenciamento junto à BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) **Instrumento Particular de Adesão**, conforme modelo a ser fornecido pela BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias;
 - b) **Declaração de seu Pleno Conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo a ser fornecido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias; e,
 - c) **Ficha Técnica Descritiva**, com todas as especificações do(s) serviços(s) objeto da licitação em conformidade com os Anexos deste Edital.
- 7.6- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que promoverá o pagamento à BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização de recursos da tecnologia da informação, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520/2002. A tabela com os valores vigentes encontra disponível no site da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria.

8- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA LICITAÇÃO:

- 8.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) Elaborar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9- DO ACESSO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS:

- 9.1- O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 9.2- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

- 9.3- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 9.4- O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 9.5- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por intermédio do telefone número (11) 3293-0706, da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias.

10- DA PARTICIPAÇÃO:

- 10.1- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível, com subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos;
- 10.2- Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

11- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 11.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 11.2- Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para desenvolver e acompanhar a sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.3- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 11.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.5- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 11.6- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 11.7- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 11.8- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

- 11.8.1- Face à imprevisão do tempo extra, os participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 11.9- Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 11.10- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.11- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 11.12- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 11.13- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 12.1- O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 12.2- No preenchimento da proposta eletrônica, conforme **Anexo 08 – Ficha Técnica Descritiva**, deverão, obrigatoriamente, ser informadas nos campos próprios:
- 12.2.1- Os **números** dos itens, as **quantidades**, as **unidades**, as **especificações**, os **preços unitários/mensal e totais/anual**, inclusive o **preço global**, com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, dos serviços ofertados;
- 12.2.2- As **especificações detalhadas (características e recursos técnicos) dos equipamentos propostos para locação**, em consonância com as que constam no objeto do Termo de Referência, Anexo 01, deste edital, com indicação de **marcas e modelos (podendo juntar catálogos, folders ou prospectos para fins de avaliação técnica)**;
- 12.2.3- A **validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 12.3- A não inserção de arquivos ou as informações do(s) serviço(s) nos campos próprios implicará na desclassificação do lote correspondente, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O(s) serviço(s) deverá(ão) estar(em) totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01;
- 12.4- Por força do § 5º do artigo 24 do Decreto-Lei Federal nº 5.450/2005, os documentos anexados durante a inserção da proposta, **não poderão ser identificados**, ou seja, não será admitida a

veiculação do nome ou de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a **identificação do licitante**.

- 12.5- Somente serão aceitas propostas no formato **word** e/ou **excel**, sendo que o arquivo anexado fora dos formatos especificados neste subitem acarretará na desclassificação da proposta;
- 12.6- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com **impostos, taxas, frete, transporte, seguros, serviços técnico-profissional de emissão de laudos, instalações, manutenções, peças, insumos para os equipamentos, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações contratuais**;
- 12.7- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13- DA PROPOSTA ESCRITA:

- 13.1- A empresa vencedora deverá entregar ao Pregoeiro a **proposta de preços** escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, em 1 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 14.12, deste Edital;
- 13.2- Na **proposta escrita**, deverá conter:
 - a) Os **números** dos itens, as **quantidades**, as **unidades**, as **especificações**, os **preços unitários/mensal** e **totais/anual**, inclusive o **preço global**, com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, dos serviços ofertados;
 - b) As **especificações detalhadas (características e recursos técnicos) dos equipamentos propostos para locação**, em consonância com as que constam no objeto do Termo de Referência, Anexo 01, deste edital, com indicação de **marcas e modelos (podendo juntar catálogos, folders ou prospectos para fins de avaliação técnica)**;
 - c) A **validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
 - d) **Data e assinatura do Representante Legal** da proponente.

14- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 14.1- Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global (resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta)**, observado o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 14.2- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 14.3- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 14.4- Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 11.11 e 11.12 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

- 14.5- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital;
- 14.6- Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 14.6.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 14.6.2- Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 14.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - IV- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 14.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - V- O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - VI- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 14.7- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- 14.8- A falsidade das declarações prestadas pela licitante, visando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras formas penais e das sanções administrativas previstas no edital e na legislação reguladora da matéria, mediante o devido processo legal, que implicará, também, na inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;
- 14.9- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 14.10- Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

- 14.11- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;
- 14.12- Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá entregar, via **portador ou correio/sedex**, a **documentação** original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em Órgãos da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, **e a proposta de preços readequada ao(s) lance(s) vencedor(es)**, contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), **prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com os lances ofertados, para a **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR**, na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ – CEP 27.215-390, **no prazo máximo de até cinco (5) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 14.12.1- A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante;
- 14.12.2- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 17 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 14.13- No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 14.14- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

15- DA HABILITAÇÃO:

- 15.1- Conforme **Anexo 02** deste Edital.

16- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

- 16.1- Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 16.2- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório;
- 16.3- O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários;
- 16.4- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam,

desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

- 16.5- A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
- 16.6- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 16.7- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- 16.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1- A Contratada será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.
- 17.2- A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao Município de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.
- 17.3- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.
- 17.4- O licitante que convocado dentro do prazo legal, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais;
- 17.5- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 17.6- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 17.7- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

- 17.8- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 17.9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 12.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 12.2- É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 12.4- A Contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.5- O **prazo de vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

19- DO PAGAMENTO:

- 13.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o **pagamento** no prazo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 13.2- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, através da Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 18.3 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 13.3- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 13.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 13.5- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização

monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

- 13.6- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 13.7- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 13.5 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 20.1- A despesa decorrente deste edital correrá por conta da dotação orçamentária nº 8.50.10.302.1014.4680 - 3390.3900.20 - (850.430), do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 21.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 21.3- É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.4- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 21.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 21.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 21.8- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 21.9- Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pela Contratada com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de execução dos serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

- 21.10- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 21.11- A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora da licitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;
- 21.12- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 21.13- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Volta Redonda/RJ, 28 de março de 2018

**Fundo Municipal de Saúde
SMS/PMVR**

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa disciplinar a contratação de empresa para prestação de serviços descritos no objeto, pelo período de doze (12) meses, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas adiante.

2- DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação de um (1) equipamento mamógrafo e um (1) sistema de digitalização e processamento de imagens (CR) acompanhado de impressora para impressão a seco de filme (DRY), consistindo ainda em prestação de serviços técnico-profissional especializado para emissão de laudos, para a Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme descrições e demais elementos constantes no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
				PREÇO UNIT/MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL/ANO (R\$)
01	12	Mês	Locação de um (1) equipamento mamógrafo, novo, de primeiro uso.	30.100,00	361.200,00

DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO MAMÓGRAFO

ESTRUTURA GERAL

Alimentação monofásica ou bifásica de 220Vac 50/60Hz; Base interna Chapa de aço; Revestimento - Fibra de vidro; Gerador - Chapa de aço; Acabamento: Pintura Eletrostática.

COMANDO/GERADOR

Gerador de raios-x de alta frequência de 37 kHz; Controlado por microprocessador; Potência nominal de 5 kW; Comandos independentes de alta precisão para: Seleção de 20kV a 40 kV, com sensibilidade de 1 kV; Faixa de mAs: 0,25 até limite do tubo ou 630mAs; Tempos de exposição de 0,01 até 8 seg; Corrente máxima: foco fino 25/32 mA, foco grosso 80/125 mA; Micro enfoque dual: Micro foco = 0,1mm – baixo mA; Foco fino = 0,3mm – alto mA; Console integrado à tela protetora anti radiação posicionada em área livre do campo de radiação; Seleção digital de kV, foco, mAs, modo de exposição e filtro (quando aplicável); Visualização digital de kV, mA, mAs, modo de exposição e filtro; Circuito de proteção do anodo e filamento; Painel de operação com biombo de proteção par ao operador; Sistema para proteção contra sobrecarga; Seleção de combinação écran / filme; Interruptor e disparador incorporado e manual; Modos de exposição (aplicáveis nos focos fino e grosso): manual, semiautomático (auto mAs), automático (auto kV e mAs), automático otimizado (auto kV e mAs); Seleção de focos com proteção integrada digital; Sistema de controle e proteção de falha de rotação do anodo giratório; Sistema de detecção de falha no circuito de filamento; Frenagem do anodo do tubo após exposição de Raios-X; Sistema para proteção contra sobrecarga do tubo de raios X (combinação indevida de kV/mAs); Proteção térmica do tubo e proteção contra falta de filamento; Circuito em dois estágios para emissão de raios-X; Descompressão automática ao final do exame; Magnificação sem grade.

EXPOSÍMETRO

Controle automático de exposição por sistema microprocessado, com 4 (quatro) posições controladas de forma manual; Seleção para 3 (três) combinações diferentes écran/filme; Seleção de densidade em onze níveis Detectores em estado sólido com posicionamento de profundidade.

BRAÇO ARTICULADO

Permite radiografia do paciente em pé ou sentada; Movimentos rotativos motorizados: Curso Vertical 60 a 150 cm; Curso Vertical útil de 90cm; Suporte do conjunto tubo / bucky com movimento motorizado: Rotação isocêntrica de -180° / +180°; Seleção e indicação digital de compressão máxima; Compressão motorizada com medição por célula de carga, ou manual; Comando de compressão através de dois pedais duplicados; Indicador analógico de espessura da mama comprimida em cm;

Liberação manual em caso de interrupção elétrica; Sensor automático (célula de carga) de parada; Tela digital para leitura de movimento de rotação, angular e compressão selecionados; Seleção para descompressão automática após o fim da emissão de raios-x; Variação de compressão máxima selecionável até 200 N; Distância foco / filme (SID) de 650mm.

TUBO

Tubo metálico com anodo giratório; Anodo com pista de molibdênio; Pontos focais de 0,1mm e 0,3mm; Dissipação técnica contínua do anodo de 500W; Capacidade de armazenamento térmico do housing de 320kj; dissipação térmica contínua do housing de 80W; Capacidade de armazenamento térmico do anodo de 300 KHU com velocidade do giro do anodo até 10.000 rpm; Janela de berílio (0,5mm); Filtro de molibdênio de 30mm; Chave térmica de segurança.

ACESSÓRIOS

Disparador Manual; Ampliador em policarbonato com fator de magnificação de 1,5 e 1,8. Bandejas de compressão: Convencional 18x24; Localizada (spot); Biopsia manual com coordenadas radiopacas; Localizada para magnificação; Magnificação panorâmica.

FILTRO DE RHODIUM

Filtro de ródio de 25mm: sistema motorizado para seleção manual entre Rh e Mo.

BUCKY 18x24

Buckyrecipromático 18X24; Grade antidifusora da fibra de carbono, sincronizado com emissão de raios-X; Bandeja de compressão de bordas planas 18x24 cm.

BUCKY 24X30

Buckyrecipromático 24X30; Grade antidifusora da fibra de carbono, sincronizado com emissão de raios-X; Bandeja de compressão de bordas planas 24x30 cm.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
				PREÇO UNIT/MÊS (R\$)	PREÇO TOTAL/ANO (R\$)
02	12	Mês	Locação de um (1) sistema para digitalização e impressão de serviços de imagem digital, novo, de primeiro uso.	15.834,00	190.008,00

SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DE SERVIÇOS DE IMAGEM DIGITAL POR MEIO DE FORNECIMENTO DE:

- 01 Aparelho Digitalizador do tipo CR, para serviço de radiologia nos formatos de 18x24cm ou superior, 24x30cm ou superior e 35x43cm ou superior – o aparelho deverá ser novo, de primeiro uso, e estar na linha atual de produção do fabricante;
- 02 cassetes para uso tamanho 18 x 24 cm ou superior;
- 02 cassetes para uso tamanho 24 x 30 cm ou superior;
- 02 cassetes para uso tamanho 35 x 43 cm ou superior;
- 01 Estação de trabalho com identificador de cassetes;
- 01 monitor de LCD de 17”;
- 01 impressora para impressão a seco – para no mínimo três tamanhos de filmes, com capacidade de impressão de no mínimo 20 pixels;
- 01 Nobreak de 3 kva – compatível com o equipamento;
- 01 Workstation

Preço Total (R\$)/Item 01	361.200,00
Preço Total (R\$)/Item 02	190.008,00
Preço Global (R\$)/Item 01 + item 02	551.208,00

3- DA JUSTIFICATIVA:

A Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, tem como um dos seus objetivos manter o perfeito funcionamento dos serviços públicos, propondo melhorias no processo

de trabalho da Administração. Em razão disso, há necessidade da efetivação da contratação dos serviços em objeto, visando melhor atender ao interesse público, por meio do aumento da produtividade e qualidade dos serviços prestados, além de primar pelo princípio da economicidade advindo da contratação.

O presente Termo tem por objetivo o perfeito andamento às atividades da Administração, de modo a atender o aumento do nível de exigência por parte dos usuários, principalmente do Sistema Único de Saúde/SUS/MS.

A locação dos equipamentos configura vantagem significativa para a Administração na medida em que ficam garantidas, pela contratada, as manutenções periódicas dos equipamentos, a atualização tecnológica destes e o fornecimento de todos os acessórios utilizados nos procedimentos. Ainda, os serviços não se tornam "reféns" desta ou daquela marca exclusiva para fornecimento dos acessórios, o que ocorre quando da aquisição dos equipamentos.

Levando em consideração a ampliação de nossos serviços, a referida contratação se faz indispensável para o atendimento a demanda das Unidades de Saúde do Município.

Observa-se, no quadro abaixo, algumas ponderações sobre aquisição e locação de equipamentos:

AQUISIÇÃO	LOCAÇÃO
Equipamentos com faixa etária elevada. A substituição depende de dotação orçamentária disponível. Quando se realiza a aquisição dos equipamentos este se torna desatualizado num curto espaço de tempo em relação ao existente no mercado.	Disponibilidade de equipamentos sempre novos. A substituição se dá a cada apresentação de inoperância do equipamento
Realização de contrato de manutenção	A locação dispensa a necessidade de contrato de manutenção;
Não há substituição durante o tempo de imobilização.	Maximização de tempo em que o equipamento permanece disponível para operação no órgão, pois conta-se com a utilização de equipamentos para "backup" e substituição do equipamento igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
Custos elevados de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo peças, acessórios, lubrificações, etc.	O custeio de despesas com manutenções preventivas e corretivas passam a ser da Contratada. Dispensa diversas licitações/contratos de manutenção de equipamentos e evita também controlar a qualidade dos serviços de manutenção.
Necessidade de imobilização de capital elevado para a aquisição.	Evita-se a imobilização de capital em equipamento, assegurando-se a disponibilidade do equipamento pelo tempo estritamente necessário.
Necessidade de desembolso em parcela única elevada, comprometendo outras atividades do órgão, não permitindo a canalização dos recursos para investimentos em atividades estratégicas.	A locação de equipamentos aperfeiçoa o descaixe financeiro e libera recursos para o giro, com previsão dos dispêndios mensais.
Estrutura permanente de manutenção, muitas vezes com estoque de peças e mão-de-obra qualificada.	Inexistência deste tipo de estrutura no órgão. A agilidade nas decisões, o relacionamento com as empresas prestadoras de serviços é mais ágil e livre de determinados procedimentos burocráticos, que permitirão a mudança ou correção das atividades que necessitem

alterações.

Portanto, ante ao exposto, justifica-se a contratação dos serviços em objeto.

4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 4.1- O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço global, resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta, justificando-se a adoção deste critério por conta da vantagem econômica para à Administração e por compor o objeto de itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza na execução dos serviços por somente um (1) prestador. Não há viabilidade técnica para julgamento das propostas pelo menor preço por item.

5- DA VISTORIA TÉCNICA:

- 5.1- As empresas interessadas em participar da licitação deverão, até dois (2) dias úteis antes da data de realização da licitação, proceder ao agendamento para à vistoria técnica no local onde serão prestados os serviços e instalados os equipamentos, na Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, Rua 545, s/nº - 1º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, com o Sr. Robson, pelo Telefone (24) 3345.4498 ou 3350.7460, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

6- DO PRAZO, LOCAL DE INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

- 6.1- A Contratada terá o prazo de até **trinta (30) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato, para **transportar, descarregar, entregar e instalar** os equipamentos, em condições de operacionalização e produtividade, devendo ser novos e de primeiro uso, por sua exclusiva conta e responsabilidade, para uso exclusivo e integral da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 6.2- O prazo de entrega e instalação poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante prévia e expressa solicitação com justificativa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.3- Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas dependências da Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, Rua 545, s/nº - 1º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 6.4- Os equipamentos deverão obedecer exatamente às especificações constantes neste Termo e na proposta da Contratada, devendo ainda possuir Registro e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, emitidos pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde/MS, no que couber;
- 6.5- A Contratada se obriga a fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução de serviços, bem como todo o material de consumo, como ferramentas de mão, equipamentos de testes e reparos e equipamentos de segurança inerentes aos serviços que estiveram executando;
- 6.6- Os equipamentos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, podendo ser rejeitados, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pela Contratada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da Contratada do direito de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 6.7- A recusa de qualquer equipamento por defeito não acarretará suspensão do prazo de entrega e instalação, ficando a Contratada obrigada a substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

- 6.8- Caso a Contratada não inicie as instalações do equipamento nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, por motivos injustificados, a Contratante poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a Contratada às demais sanções na legislação pertinente.
- 6.9- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo ou termo, o objeto da licitação será recebido:
- 6.8.1- **Provisoriamente**, feita por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, na presença do representante da Contratada, que assinará o documento demonstrativo de serviços executados, caso em concordância com as descrições, quantitativos e demais normas exigidas para os serviços;
- 6.8.2- **Definitivamente**, por servidor do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, em até três (3) dias úteis, após vistoria minuciosa que comprove a adequação da prestação dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7- DO TREINAMENTO:

- 7.1- A Contratada deverá ministrar treinamento para os servidores indicados pela Contratante, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando, se ocorrer, da substituição por outros com características de operação diferentes dos inicialmente instalados, de acordo com a agenda a ser definida pela Contratada e Contratante;
- 7.2- A operação dos equipamentos ficará a cargo dos servidores/técnicos do Centro de Imagens da Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR.

8- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

- 8.1- A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, incluindo fornecimento e substituição de peças, serão de total responsabilidade da Contratada;
- 8.2- A Contratada deverá dispor de equipamentos "backup", com as mesmas características contratadas, para ser repostos em 24 (vinte e quatro) horas, caso o equipamento em uso apresente problema que possa ocasionar paralisação das atividades consideradas ineficientes pelo profissional de saúde responsável;
- 8.3- A Contratada deverá realizar Manutenção Preventiva Abrangente e Específicas, onde os equipamentos deverão ser revisados, calibrados, sempre os mantendo em bom funcionamento, atendendo as instruções do manual do fabricante e aos intervalos abaixo especificado;
- 8.3.1- Manutenção Preventiva Abrangente é feita uma avaliação geral de segurança e desempenho dos equipamentos, ou seja, engloba todos os procedimentos de roteiro de um MP;
- 8.3.2- Manutenção Preventiva Específica são verificados e trocados os itens que se degradam entre as inspeções abrangentes. Geralmente as inspeções são feitas para obedecer às recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- 8.4- Os chamados para manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser atendidos em até vinte e quatro (24) horas, respeitando finais de semana e feriados, em caso da inoperância do equipamento a Contratada deverá substituí-lo em até vinte e quatro (24) horas após a vistoria, sendo necessária sua substituição, essa deverá ser por equipamento similar ou superior ao modelo utilizado.

9- DOS MATERIAIS, INSUMOS E SUPRIMENTOS:

- 9.1- Todos os materiais, insumos e suprimentos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser originais do fabricante, não sendo admitidos similares e/ou remanufaturados.

10- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, além da entrega e instalação dos equipamentos, a execução dos serviços técnico-profissional especializado para emissão de laudos, para a Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, nas condições estabelecidas neste Termo, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;
- 10.2- Os serviços técnico-profissionais especializados para emissão de laudos deverão iniciar-se no primeiro dia útil após a data de recebimento definitivo do objeto da licitação;
- 10.3- O quantitativo estimado de laudos a serem emitidos mensalmente será de um mil e quinhentos (1.500), totalizando dezoito mil (18.000) durante toda vigência do prazo contratual;
- 10.4- Os laudos deverão ser entregues no prazo de até quarenta e oito (48) horas, contados a partir da data de realização do serviço;
- 10.5- Os serviços de emissão de laudos serão prestados diretamente por profissional(is) da Contratada;
- 10.6- Consideram-se profissional(is) da Contratada:
- 10.6.1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
 - 10.6.2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
 - 10.6.3- O profissional autônomo que presta serviços a Contratada, comprovado através de instrumento próprio;
- 10.7- O(s) profissional(is) que compõe(m) a equipe técnica da Contratada deverá(ão) ser habilitado(s) para laudar exames realizados nos equipamentos em objeto, com residência em radiologia na forma da legislação vigente, comprovando através de certificado;
- 10.8- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 10.9- A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através da Fiscalização, poderá exigir a substituição ou afastamento de qualquer empregado da Contratada, caso este seja julgado inconveniente a permanências na linha dos serviços contratados;
- 10.10- A Contratada responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.;

11- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA/QUALIFICAÇÃO:

- 11.1- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

- 11.1.1- A(s) **certidão(ões)** ou **atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 11.2- Prova de **Registro** ou **inscrição** da **licitante** e de seu **responsável técnico** no CRM - Conselho Regional de Medicina;
- 11.3- Comprovação de que o **responsável técnico** pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a licitante;

12- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1- São obrigações da Contratada:
 - 12.1.1- Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, Código Civil e normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor;
 - 12.1.2- Observar Leis, Decretos, Regulamentos de Segurança, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
 - 12.1.3- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da licitação;
 - 12.1.4- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Contratante;
 - 12.1.5- Designar representante para atuar junto à Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR, e à Fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;
 - 12.1.6- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação dos serviços, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.;
 - 12.1.7- Arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação dos equipamentos indicado pela Contratante, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como, se for o caso, quando da substituição por outros com características de operação diferentes do inicialmente instalado;
 - 12.1.8- Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a fatura dos serviços prestados;
 - 12.1.9- Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
 - 12.1.10- Fornecer crachá de identificação ao pessoal designado pela Contratada quando da execução de serviços;
 - 12.1.11- Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

- 12.1.12- Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da Contratante, ao término do serviço tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva;
 - 12.1.13- Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto da contratação;
 - 12.1.14- Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução da obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - 12.1.15- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e do contrato;
 - 12.1.16- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2- São obrigações da Contratante:
- 12.2.1- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com a obrigação de prestar os serviços dentro das normas do Contrato;
 - 12.2.2- Disponibilizar espaço físico e adequados a fim de proceder as instalações dos equipamentos;
 - 12.2.3- Operar corretamente o equipamento de acordo com as recomendações no manual, dentro das características nominais do mesmo, não permitindo interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente ao manuseio do equipamento;
 - 12.2.4- Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no equipamento;
 - 12.2.5- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
 - 12.2.6- Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que continuem os mais vantajosos para a Administração;
 - 12.2.7- Documentar as ocorrências havidas, na execução do Contrato;
 - 12.2.8- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - 12.2.9- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos pactuados;
 - 12.2.10- Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
 - 12.2.11- Cumprir rigorosamente a orientação da Contratada, no tocante à utilização dos equipamentos;

13- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 13.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 13.2- É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

- 13.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 13.4- A Contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 13.5- O **prazo de vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

14- DO PAGAMENTO:

- 14.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o **pagamento** no prazo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 14.2- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, através da Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 18.3 do edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 14.3- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 14.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 14.5- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;
- 14.6- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 14.7- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 14.5 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

15- DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1- A Fiscalização efetuada pelo Município será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

- 15.2- Fica a Contratada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;
- 15.3- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 1017/2017/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação da contratação;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/PMVR**

ANEXO 02

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1- EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

- 1.1- A empresa vencedora do Pregão deverá entregar, via **portador** ou **correio/sedex**, no prazo estipulado no Edital, os seguintes **documentos de habilitação**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.215-390, aos cuidados do Pregoeiro designado para o presente certame.

2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2.1- Habilitação Jurídica:

- 2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.1.2- Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, para as **microempresas** ou **empresas de pequeno porte**, para utilizarem-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.1.3- Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.1.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato do registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF)**;
- 2.2.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 2.2.3- **Federal** (relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
- 2.2.4- Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.2.4.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado**, conforme

determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24/11/2004, da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

- 2.2.5- Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.2.6- Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRS/FGTS)**;
- 2.2.7- Prova de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;

2.2.7.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos.

2.3- **Qualificação Técnica:**

- 2.3.1- Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
 - 2.3.1.1- A(s) **certidão(ões) ou atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 2.3.2- Prova de **Registro ou inscrição** da **licitante** e de seu **responsável técnico** no CRM - Conselho Regional de Medicina;
- 2.3.3- Comprovação de que o **responsável técnico** pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados com o visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a licitante;

2.4- **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 2.4.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;
 - 2.4.1.1- As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
 - 2.4.1.2- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão
- 2.4.2. Comprovação de ser dotada de **Capital Social** devidamente integralizado ou de **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **5% (cinco por cento)** do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.5- **Declarações assinadas por representante legal da licitante, de que:**

- 2.5.1- Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal, **conforme Modelo do Anexo 04;**
- 2.5.2- Não há superveniência de fato impeditivo para habilitação da proponente sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da lei 8.666/93, **conforme Modelo do Anexo 05;**
- 2.5.3- À empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei. 9.854/99), **conforme Modelo do Anexo 06;**
- 2.5.4- **Vistoriou** o local da prestação dos serviços e instalação dos equipamentos, na Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, Rua 545, s/nº - 1º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalhos existentes, **conforme modelo Anexo 07;**

2.6- **Da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

- 2.6.1- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 2.6.3- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

2.7- **Disposições Gerais da Habilitação:**

- 2.7.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;
- 2.7.2- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;
- 2.7.3- A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;
- 2.7.4- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente;

- 2.7.5- Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/PMVR**

ANEXO 03
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Após a etapa de lances do Pregão Eletrônico nº ____/2017/FMS/SMS/PMVR, apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: (DO LANCE VENCEDOR):

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PREÇO(S) (READEQUADO(S) AO(S) LANCE(S) VENCEDOR(ES)):

Deverá constar **preços unitários e totais**, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com o Anexo 01 do Edital. A proposta deverá conter ainda **preço global em algarismos e por extenso**.

Observação: No(s) preço(s) cotado(s) já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com locação de equipamentos e suas instalações, serviços técnico-profissional para emissão de laudos, materiais, acessórios, insumos, transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o objeto da contratação.

3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGAO ELETRÔNICO Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada ____ (endereço completo)_____,
declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente procedimento licitatório, instaurado
por esse Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou
contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa apontado no contrato social ou procuração com poderes
específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante e carimbada com o
numero do CNPJ.

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGAO ELETRÔNICO Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____(endereço completo)_____,
declara, sob as penas da Lei, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante e carimbada com o numero do CNPJ.

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGAO ELETRÔNICO Nº _____ / _____ /FMS/PMVR

_____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº _____, sediada ____ (endereço completo)_____, declara que não possui, em no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da empresa apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.:

- 1- Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante e carimbada com o numero do CNPJ.
- 2- Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 07
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ Nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____.

Declara para os devidos fins, ter vistoriado o local da prestação dos serviços e instalação dos equipamentos, junto a Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, na Rua 545, s/nº - 1º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, onde familiarizamos com as condições de trabalhos existentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO 09
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, do outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, e do CPF nº, residente e domiciliado na, nº, bairro, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1017/2017/FMS/SMS/PMVR, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) equipamento mamógrafo modelo ..., marca ... e 01 (um) sistema de digitalização e processamento de imagens (CR) acompanhado de impressora para impressão a seco de filme (DRY), consistindo ainda em prestação de serviços técnico-profissional especializado para emissão de laudos, para a Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. e obedecendo rigorosamente às descrições de rotinas e demais elementos constantes nos Anexos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR** integrantes do Processo Administrativo nº 1017/2017/FMS/SMS/PMVR, conforme descrições e demais elementos constantes no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	Mês	Locação de 01 (um) equipamento mamógrafo		
02	12	Mês	Locação de 01 (um) sistema para digitalização e impressão de serviços de imagem digital, novo, de primeiro uso.		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO:

A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, para transportar, descarregar, entregar e instalar os equipamentos, em condições de operacionalização e produtividade, devendo ser novos e de primeiro uso, por sua exclusiva conta e responsabilidade, para uso exclusivo e integral da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;

O prazo de entrega e instalação poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante prévia e expressa solicitação com justificativa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Caso a **CONTRATADA** não inicie as instalações dos equipamentos nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas dependências da Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, Rua 545, s/nº - 1º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

Os equipamentos deverão obedecer exatamente às especificações constantes no **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR** e na proposta da **CONTRATADA**, devendo ainda possuir Registro e Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, emitidos pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde/MS, no que couber;

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução de serviços, bem como todo o material de consumo, como ferramentas de mão, equipamentos de testes e reparos e equipamentos de segurança inerentes aos serviços que estiveram executando;

Todos os materiais, insumos e suprimentos necessários para o bom funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser originais do fabricante, não sendo admitidos similares e/ou remanufaturados;

Os equipamentos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, podendo ser rejeitados, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão da **CONTRATADA** do direito de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

A recusa de qualquer equipamento por defeito não acarretará suspensão do prazo de entrega e instalação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo ou termo, o objeto do presente instrumento será recebido:

- a) **Provisoriamente**, feita por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, na presença do representante da **CONTRATADA**, que assinará o documento demonstrativo de serviços executados, caso em concordância com as descrições, quantitativos e demais normas exigidas para os serviços;
- b) **Definitivamente**, por servidor do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, em até 03 (três) dias úteis, após vistoria minuciosa que comprove a adequação da prestação dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, além da entrega e instalação dos equipamentos, a execução dos serviços técnico-profissional especializado para emissão de laudos, para a Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, nas condições estabelecidas no **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR**, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços técnico-profissionais especializados para emissão de laudos deverão iniciar-se no primeiro dia útil após a data de recebimento definitivo do objeto da licitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O quantitativo estimado de laudos a serem emitidos mensalmente será de 1.500 (um mil e quinhentos), totalizando 18.000 (dezoito mil) durante toda vigência do prazo contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os laudos deverão ser entregues no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de realização do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO:

Os serviços de emissão de laudos serão prestados diretamente por profissional(is) da **CONTRATADA**;

Consideram-se profissional(is) da **CONTRATADA**:

- a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) O profissional autônomo que presta serviços a Contratada, comprovado através de instrumento próprio;

O(s) profissional(is) que compõe(m) a equipe técnica da **CONTRATADA** deverá(ão) ser habilitado(s) para emitir laudos dos exames realizados nos equipamentos em objeto, com residência em radiologia na forma da legislação vigente, comprovando através de certificado;

PARÁGRAFO QUINTO:

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

000/2018/FMS/SMS/PMVR e no Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através da Fiscalização, poderá exigir a substituição ou afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, caso este seja julgado inconveniente a permanências na linha dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEXTO:

A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, incluindo fornecimento e substituição de peças, será de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

A **CONTRATADA** deverá dispor de equipamentos "backup", com as mesmas características contratadas, para ser repostos em 24 (vinte e quatro) horas, caso o equipamento em uso apresente problema que possa ocasionar paralisação das atividades consideradas ineficientes pelo profissional de saúde responsável;

A **CONTRATADA** deverá realizar Manutenção Preventiva Abrangente e Específica, onde os equipamentos deverão ser revisados, calibrados, sempre os mantendo em bom funcionamento, atendendo as instruções do manual do fabricante e aos intervalos abaixo especificados:

- a) A Manutenção Preventiva Abrangente é feita uma avaliação geral de segurança e desempenho dos equipamentos, ou seja, engloba todos os procedimentos de roteiro de um MP;
- b) Na Manutenção Preventiva Específica são verificados e trocados os itens que se degradam entre as inspeções abrangentes. Geralmente as inspeções são feitas para obedecer às recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

Os chamados para manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, respeitando finais de semana e feriados, em caso de inoperância do equipamento a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a vistoria, sendo necessária sua substituição, essa deverá ser por equipamento similar ou superior ao modelo utilizado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, Código Civil e normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor;
- b) Observar Leis, Decretos, Regulamentos de Segurança, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do presente contrato;
- d) Ministrando treinamento para os servidores indicados pela **CONTRATANTE**, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando, se ocorrer, da substituição por outros com características de operação diferentes dos inicialmente instalados, de acordo com a agenda a ser definida pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- f) Designar representante para atuar junto à Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR e à Fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;
- g) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- h) Arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação dos equipamentos indicado pela **CONTRATANTE**, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como, se for o caso, quando da substituição por outros com características de operação diferentes do inicialmente instalado;
- i) Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a fatura dos serviços prestados;
- j) Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- k) Fornecer crachá de identificação ao pessoal designado pela **CONTRATADA** quando da execução de serviços;
- l) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- m) Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da **CONTRATANTE**, ao término do serviço tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva;

- n) Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- o) Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução da obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- p) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/FMS/SMS/PMVR** e do contrato;
- q) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a obrigação de prestar os serviços dentro das normas do Contrato;
- b) Disponibilizar espaço físico e adequados a fim de proceder as instalações dos equipamentos;
- c) Operar os equipamentos através dos servidores/técnicos do Centro de Imagens da Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR;
- d) Operar corretamente o equipamento de acordo com as recomendações no manual, dentro das características nominais do mesmo, não permitindo interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente ao manuseio do equipamento;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada no equipamento;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- g) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que continuem os mais vantajosos para a Administração;
- h) Documentar as ocorrências havidas, na execução do Contrato;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- j) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos pactuados;
- k) Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- l) Cumprir rigorosamente a orientação da **CONTRATADA**, no tocante à utilização dos equipamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ _____
(_____).

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fonte de Recurso 20, Despesa (NE nº _____, de ___/___/___), a importância de R\$ _____(_____); sendo que nos exercícios

financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, compreendendo a descrição dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada através de Portaria, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 1017/2017/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto do presente contrato, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao Município de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

PARÁGRAFO QUINTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018/CPL/FMS/SMS/PMVR**, de .././2017, constante do Processo Administrativo nº 1017/2017/FMS/SMS/PMVR, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/FMS/SMS/PMVR

XXXXXXXXXXXXXX
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA